



**COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR**  
**PROGRAMA CÁTEDRA TÜBINGEN**

**EDITAL Nº 20/2024**

PROCESSO Nº 23038.003069/2024-49

A **COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES**, inscrita no CNPJ nº 00.889.834/0001-08, Fundação Pública, no cumprimento das atribuições conferidas pela Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992 e pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 11.238, de 18 de outubro de 2022, torna pública e convida os interessados a apresentarem propostas para o Programa Cátedra *Tübingen* desenvolvido em parceria com a Universidade de *Tübingen*, com sede na cidade de *Tübingen*, Alemanha.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O presente Edital selecionará 1 (um) bolsista da modalidade Cátedra, o qual poderá indicar 1 (um) bolsista de Pós Doutorado e 1 (um) bolsista de Doutorado Sanduíche para promover a colaboração em educação e pesquisa entre Alemanha e o Brasil, assim como em aperfeiçoar o conhecimento sobre o Brasil na Alemanha, conforme as diretrizes constantes no Acordo de cooperação entre a Universidade de *Tübingen* e a CAPES.

**1.2.** As atividades deverão ser realizadas na Universidade de *Tübingen* e serão financiadas pela CAPES.

**1.3.** A CAPES financiará, 1 (uma) bolsa da modalidade Cátedra no exterior, por chamada. O bolsista selecionado na modalidade Cátedra será o responsável, após a sua aprovação no presente edital, pela indicação de 1 (um) bolsista de Pós Doutorado e 1 (um) bolsista de Doutorado Sanduíche.

**2. DA VIGÊNCIA**

**2.1.** A vigência das bolsas de estudos serão:

**I - Cátedra:** entre 6 (seis) e 12 (doze) meses;

**II- Pós Doutorado:** entre 6 (seis) e 12 (doze) meses;

**III - Doutorado Sanduíche:** entre 6 (seis) e 12 (doze) meses.

**2.1.2.** A CAPES poderá redistribuir o número de bolsas entre as modalidades previstas no item 1, em consenso com a Universidade de *Tübingen*, e desde que não haja impacto na disponibilidade orçamentária do programa.

**3. DOS OBJETIVOS**

**3.1.** Aprofundar a cooperação acadêmica entre Instituições de Ensino Superior e centros de pesquisa brasileiros e estrangeiros;

**3.2.** Aumentar o conhecimento na instituição anfitriã sobre as contribuições de notáveis pesquisadores e educadores do Brasil, especialistas nas áreas de conhecimento prioritárias do Programa;

**3.3.** Incentivar a criação de novas parcerias ou a consolidação de uma rede internacional de pesquisa

existente entre a instituição de vínculo do bolsista e a anfitriã;

**3.4.** Ampliar o acesso de pesquisadores e docentes brasileiros de alto nível a centros internacionais de excelência;

**3.5.** Proporcionar maior visibilidade internacional à produção científica, tecnológica e cultural dos catedráticos brasileiros;

**3.6.** Contribuir para a mobilidade de professores e pesquisadores de alto nível entre Instituições de Ensino Superior no Brasil e a instituição anfitriã;

**3.7.** Contribuir para o estabelecimento e manutenção do intercâmbio científico por meio da atuação dos docentes e pesquisadores de alto nível do Brasil em âmbito internacional;

**3.8.** Ampliar o nível de colaboração e de publicações conjuntas entre pesquisadores que atuam no Brasil e no exterior, por meio do fomento à execução de atividades conjuntas;

**3.9.** Ampliar o acesso de pesquisadores e docentes brasileiros de alto nível a centros internacionais de excelência;

**3.10.** Proporcionar maior visibilidade internacional à produção científica, tecnológica e cultural dos catedráticos brasileiros;

**3.11.** Incentivar a cooperação entre pesquisadores e docentes de alto nível oriundos de instituições de pesquisa e ensino superior no Brasil e seus pares na instituição anfitriã.

#### **4. DO CRONOGRAMA**

**4.1. Chamada pública 01 - 2024/2025:** área: Física Quântica. Área temática: “Collective interaction between light and ultra cold atoms” (“Interação coletiva entre luz e átomos ultrafrios”).

<b>Atividade Prevista</b>	<b>Período/Data</b>
<b>Inscrição das propostas, incluindo preenchimento do formulário de inscrição de projetos <i>on-line</i> e envio da documentação obrigatória.</b>	<b>Até às 17h do dia 30 de dezembro de 2024 (horário oficial de Brasília).</b>
Disponibilização do <i>link</i> para o envio das inscrições	Até 15 (quinze) dias após a publicação do edital.
Publicação da relação das inscrições recebidas.	Até 15 (quinze) dias úteis após o encerramento das inscrições.
Análise das propostas.	Até 15 de maio de 2025.
Interposição do recurso administrativo.	Em até 5 (cinco) dias úteis após a comunicação realizada pela CAPES.
Divulgação do resultado.	Até 30 de maio de 2025.
Início das atividades.	Entre Setembro e Outubro de 2025.

**4.1.1.** Até o dia 26 de dezembro de 2024, os interessados poderão encaminhar dúvidas a respeito das inscrições no edital por meio do email [ekut@capes.gov.br](mailto:ekut@capes.gov.br), que serão respondidas em até 3 (três) dias pela CAPES.

**4.2. Chamada pública 02 - 2025/2026:** área: Geo-ciências. Área temática: “Paleomagnetism and magnetic properties of sediments and rocks” (Paleomagnetismo e propriedades magnéticas de sedimentos e rochas).

<b>Atividade Prevista</b>	<b>Período/Data</b>
<b>Inscrição das propostas, incluindo preenchimento do formulário de inscrição de projetos <i>on-line</i> e envio da documentação obrigatória.</b>	<b>De 08 de agosto de 2025 até às 17h do dia 30 de dezembro de 2025 (horário oficial de Brasília).</b>
Disponibilização do <i>link</i> para o envio das inscrições	Até 15 (quinze) dias após a publicação do edital.
Publicação da relação das inscrições recebidas.	Até 15 (quinze) dias úteis após o encerramento das inscrições.
Análise das propostas.	Até 15 de maio de 2026.
Interposição do recurso administrativo.	Em até 5 (cinco) dias úteis após a comunicação realizada pela CAPES.
Divulgação do resultado.	Até 29 de maio de 2026.
Início da indicação das bolsas.	Entre Setembro e Outubro de 2026.

**4.2.1.** Até o dia 26 de dezembro de 2025, os interessados poderão encaminhar dúvidas a respeito das inscrições no edital por meio do email [ekut@capes.gov.br](mailto:ekut@capes.gov.br), que serão respondidas em até 3 (três) dias pela CAPES.

**4.3. Chamada pública 03 - 2026/2027:** área: História Moderna (Migração, escravidão, relações transatlânticas). Área temática : (Im-)Mobilities between Brazil and the Atlantic World in the Long Nineteenth Century” (Mobilidade/Imobilidade entre o Brasil e o Mundo Atlântico no longínquo século XIX).

<b>Atividade Prevista</b>	<b>Período/Data</b>
<b>Inscrição das propostas, incluindo preenchimento do formulário de inscrição de projetos <i>on-line</i> e envio da documentação obrigatória.</b>	<b>De 10 de agosto de 2026 até às 17h do dia 30 de dezembro de 2026 (horário oficial de Brasília).</b>
Disponibilização do <i>link</i> para o envio das inscrições	Até 15 (quinze) dias após a publicação do edital.
Publicação da relação das inscrições recebidas.	Até 15 (quinze) dias úteis após o encerramento das inscrições.
Análise das propostas.	Até 15 de maio de 2027.
Interposição do recurso administrativo.	Em até 5 (cinco) dias úteis após a comunicação realizada pela CAPES.
Divulgação do resultado.	Até 31 de maio de 2027.
Início da indicação das bolsas.	Entre Setembro e Outubro de 2027.

**4.3.1.** Até o dia 26 de dezembro de 2026, os interessados poderão encaminhar dúvidas a respeito das inscrições no edital por meio do email [ekut@capes.gov.br](mailto:ekut@capes.gov.br), que serão respondidas em até 3 (três) dias pela CAPES.

## **5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

**5.1.** Cada chamada será apoiada com recursos no valor aproximado de R\$ 639.034,20 (seiscentos e trinta e nove mil trinta e quatro reais e vinte centavos), com início em 2025 e duração máxima de 12 (doze) meses, liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES em cada exercício.

## **6. DOS ITENS FINANCIÁVEIS PELA CAPES E PELA UNIVERSIDADE DE TÜBINGEN**

**6.1.** A CAPES financiará bolsas de estudos nas modalidades Cátedra, Pós Doutorado, Doutorado-Sanduíche no exterior, com disponibilização dos seguintes benefícios:

### **Modalidade Cátedra**

Mensalidade	6 a 12	€ 3.500,00
Auxílio instalação	1	€ 3.500,00
Auxílio seguro saúde	6 a 12	€ 90,00
Auxílio deslocamento	1	Portaria CAPES nº 1
Adicional localidade, se aplicável.	6 a 12	Portaria CAPES nº 46

### **Modalidades: Doutorado sanduíche e Pós Doutorado**

Mensalidade - Doutorado Sanduíche	6 a 12	€ 1.300,00
Auxílio instalação - Doutorado Sanduíche	1	€ 1.300,00
Mensalidade - Pós Doutorado	6 a 12	€ 2.100,00
Auxílio instalação - Pós Doutorado	1	€ 2.100,00
Auxílio seguro saúde	6 a 12	€ 90,00
Auxílio deslocamento	1	Portaria CAPES nº 1
Adicional localidade, se aplicável.	6 a 12	Portaria CAPES nº 1 e Portaria CAPES nº 46/2024.

**6.1.1.** Não será concedido nenhum auxílio ou adicional a cônjuge ou dependente.

**6.1.2.** Não serão pagas pela CAPES taxas acadêmicas e administrativas para as modalidades previstas neste Edital.

**6.1.3.** Os bolsistas deverão observar as regras referentes ao acúmulo de bolsas constantes na Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023, Portaria nº 187, de 28 de Setembro de 2023 ou instrumentos legais que a substituam.

**6.1.4.** A Universidade de *Tübingen* concederá os seguintes benefícios aos bolsistas:

**I** - Estrutura de trabalho necessária para o desenvolvimento das atividades acadêmicas inerentes à cátedra, ao pós-doutorado e ao doutorado sanduíche; e

**II** - Apoio à obtenção de alojamento e alimentação adequados.

**III** - Se necessário, curso de alemão.

**6.2.** Os valores dos auxílios e benefícios elencados na tabela acima e demais informações estão previstos nas seguintes portarias: Portaria CAPES nº 132, de 18 de agosto de 2016, Portaria nº 46, de 5 de Fevereiro de 2024, Portaria CAPES nº 8, de 12 de janeiro de 2018, Portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de 2018, Portaria CAPES nº 1, de 3 de janeiro de 2020, podendo sofrer ajustes caso estas sejam modificadas.

## **7. DOS REQUISITOS PARA A PROPOSITURA AOS CANDIDATOS PARA A MODALIDADE CÁTEDRA**

**7.1.** Os requisitos para propositura neste Edital são obrigatórios e o não cumprimento de seus dispositivos resultará no indeferimento da proposta.

**7.2.** Além do atendimento a todas as condições de participação estipuladas no presente Edital, os candidatos deverão atender ao Regulamento Geral de Bolsas no Exterior – Portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de 2018 e aos seguintes requisitos:

**I** - ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro com autorização de residência permanente no Brasil;

**II** - residir no Brasil no momento da candidatura e durante todo o processo de seleção;

**III** - ter diploma de Doutorado;

**IV** - ter obtido título de doutor há pelo menos 15 (quinze) anos e ter, ao menos, 15 (quinze) anos de

experiência profissional em sua área de expertise, contados na data de inscrição;

V - não ter recebido bolsa ou benefício para a mesma modalidade (Cátedra no exterior) de agência pública federal nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, sujeito a indeferimento da candidatura ou, no caso de constatação posterior à concessão, ao cancelamento da bolsa e ressarcimento dos valores pagos, acrescidos de juros e correção monetária na forma da legislação aplicável;

VI - ser vinculado ao quadro permanente de Instituição de Ensino Superior ou de pesquisa;

VII - ser docente e orientador em programa de pós-graduação reconhecido e recomendado pela CAPES, nas áreas de conhecimento descritas no item 4. do presente edital, sendo vedada a candidatura por professor aposentado;

VIII - ter destacada atuação acadêmica e notório reconhecimento pela comunidade acadêmica e científica no Brasil e no exterior nas áreas do item 4 deste Edital;

IX - dedicar-se às atividades acadêmicas, incluindo a docência, orientação ou coorientação de dissertações ou teses ou a participação em projetos de pesquisa;

X - ter fluência em inglês, compatível com o bom desempenho nas atividades previstas, que incluem ministrar aulas e palestras, orientar alunos de pós-graduação ou pesquisadores e participar de grupos de pesquisa e programa de pós-graduação;

XI - ter disponibilidade para dedicar-se integralmente às atividades propostas e aprovadas pela CAPES e pela instituição anfitriã durante todo o período da bolsa;

XII – atuar no desenvolvimento do projeto de pesquisa aprovado durante o período da bolsa na instituição anfitriã;

XIII – colaborar na elaboração e implementação da rede interdisciplinar de pesquisa e ensino sobre o tema;

XIV – representar e divulgar o sistema de educação e pesquisa brasileiro na instituição anfitriã.

## **8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA À CÁTEDRA**

**8.1.** A proposta deverá ser apresentada junto à CAPES pelo candidato à cátedra, de acordo com as exigências deste Edital e dentro dos prazos estabelecidos no Cronograma.

**8.2.** A proposta deverá respeitar as normas contidas no Regulamento para Bolsas no Exterior, parte integrante deste Edital, e:

**I** - ser apresentada pelo proponente junto à CAPES exclusivamente por meio do formulário de inscrição de bolsas *on-line*, que estará disponível na forma e dentro dos prazos estabelecidos no Cronograma deste Edital;

**II** - ser redigida por meio do formulário de inscrição de bolsas *on-line* em língua portuguesa (pt-BR);

**III** - apresentar documentação e informações nas formas discriminadas neste Edital.

**8.3.** A submissão da inscrição implicará o conhecimento e a aceitação definitiva das normas e condições estabelecidas neste Edital e da legislação aplicável, das quais o proponente não poderá alegar desconhecimento ou discordância.

**8.4.** A CAPES não se responsabilizará por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos de tecnologia da informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

**8.5.** Não será acolhida inscrição condicional, extemporânea ou por via postal, fax ou correio eletrônico.

## **9. DOS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIOS PARA MODALIDADE CÁTEDRA**

**9.1.** Os documentos deverão ser gerados em formato PDF e ser incluídos, obrigatoriamente, no ato do preenchimento da inscrição na internet. Recomenda-se evitar o uso de figuras, de fotografias, de gráficos ou de outros elementos que comprometam o tamanho do arquivo, pois documento que exceda o limite de

cinco *megabytes* não será recebido pelo sistema da CAPES; e

**9.2.** No ato da inscrição para modalidade cátedra, deverão ser apresentados os seguintes documentos e informações:

**I - documento nacional de identificação oficial** ou carteira nacional de registro migratório (CRNM) se estrangeiro, devendo apresentar a autorização de residência permanente no Brasil;

**II - comprovante de residência no Brasil**, emitido há no máximo (06) seis meses;

**III - identificador ORCID** (*Open Researcher and Contributor ID*) válido no ato da inscrição;

**IV - currículo** resumido em inglês;

**V - carta de apresentação do próprio candidato em inglês**, assinada, expondo os motivos para a candidatura.

**VI - syllabus** de curso abrangente ou seminário de pesquisa sobre temática relacionada ao tema da cátedra, sujeito à aprovação da Universidade de *Tübingen*, redigido em inglês;

**VII - resumo de 3 (três) palestras** relativas à pesquisa proposta pelo candidato, em inglês, a serem ministradas na Universidade de *Tübingen* durante a duração da bolsa.

**VIII - diploma de Doutorado**, conforme a legislação brasileira vigente.

**IX - projeto detalhado** e com conteúdo fidedigno às informações inseridas no formulário *on-line*, com no máximo 15 (quinze) páginas, em língua inglesa, contendo:

**a)** apresentação do projeto, incluindo objetivos, método e indicadores que mostrem o impacto do projeto na área do conhecimento, no aspecto de inovação e na consolidação da cooperação internacional;

**b)** justificativa das ações que contribuirão para o alcance dos objetivos do projeto e deste Edital;

**c)** resultados a serem alcançados e potencial para sua ampliação;

**d)** previsão das metas de produção acadêmica e científica;

**e)** importância do projeto em nível regional, nacional e internacional;

**f)** descrição da forma de apropriação pela instituição de origem e disseminação do conhecimento adquirido no exterior pelo bolsista;

**g)** outras informações relevantes, incluindo o resumo dos resultados alcançados por meio de outros projetos de cooperação internacional financiados anteriormente pela Capes, quando houver;

**h)** referências bibliográficas.

**9.3.** O candidato deverá manter atualizada as informações constantes no currículo Lattes até a data final de inscrição, entretanto, tal documento terá seu *link* extraído automaticamente pelo SICAPES.

## **10. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS**

**10.1.** O processo de seleção ocorrerá em 4 (quatro) etapas:

**I** - análise técnica;

**II** - análise de mérito;

**III** - priorização; e

**IV** - decisão final.

### **10.2. Da Análise Técnica**

**10.2.1.** A **análise técnica** consistirá na verificação, por equipe técnica da CAPES, dos seguintes elementos:

**I** - preenchimento integral e correto do formulário eletrônico de inscrição;

**II** - fornecimento da documentação e informações obrigatórias para a proposta;

**III** - atendimento aos requisitos pelas instituições envolvidas; e

**IV** - atendimento aos requisitos pelo candidato.

**10.2.2.** A ausência de quaisquer dos elementos levará ao indeferimento da candidatura e eliminação da proposta.

**10.2.3.** Para analisar a elegibilidade dos candidatos, a CAPES utilizará os documentos fornecidas na inscrição e poderá, a seu critério e caso entenda necessário, valer-se de informações extraídas da plataforma Sucupira.

**10.2.4.** Em caso de indeferimento, o candidato será comunicado, podendo interpor recurso administrativo, conforme o previsto neste Edital.

### **10.3. Da Análise de mérito**

**10.3.1.** A **análise de mérito** consistirá em uma etapa de suporte à etapa de priorização, na qual a consultoria *ad hoc* apreciará cada proposta individualmente, atribuindo um parecer recomendendo ou não recomendando o projeto, conforme os critérios estabelecidos abaixo:

**I** - qualidade do projeto, considerando os objetivos e os indicadores que mostrem o impacto do plano de atividades na área do conhecimento, além de sua coerência e viabilidade, levando-se em conta o método, o cronograma;

**II** - caráter inovador do projeto proposto e sua importância em nível nacional e internacional;

**III** - coerência do *Syllabus* das aulas propostas, das palestras planejadas pelo candidato e o respectivo impacto de sua execução;

**IV** - pertinência do projeto conjunto com a instituição anfitriã, com justificativa da parceria ou da ação interinstitucional, consolidando a cooperação internacional e promovendo a diversidade regional na sua composição da equipe brasileira;

**V** - histórico acadêmico científico e profissional de excelência do candidato;

**VI** - nível de excelência do programa de pós-graduação de vínculo do candidato;

**VII** - importância da participação nesta cátedra em nível institucional, internacional e nacional;

**VIII** - mérito acadêmico e científico, considerando-se principalmente, nos últimos 5 (cinco) anos, a publicação de artigos em revistas com JCR, livros e capítulos de livros com ISBN, registro de patentes, resultados positivos no âmbito de coordenação ou de participação em projetos de cooperação internacional anteriores, dentre outros indicadores de capacidade para desenvolver a cooperação proposta específicos da área de conhecimento.

**10.3.2.** Os pareceres da análise de mérito serão registrados em formulários próprios, pela consultoria *ad hoc*, contendo as informações e as recomendações julgadas pertinentes.

**10.3.3.** Os pareceres da etapa de Análise de Mérito não vinculam o parecer da fase de Priorização sob responsabilidade da CAPES e serão disponibilizados aos proponentes mediante solicitação. Somente o autor da proposta poderá solicitar os pareceres referentes ao seu projeto.

**10.3.4.** Todas as propostas serão encaminhadas para a etapa de **priorização**, ressalvadas as indeferidas na análise técnica e que tenham o recurso desprovido.

### **10.4. Da Priorização.**

**10.4.1.** A etapa de **Priorização das Propostas**, realizada por consultores *ad hoc* sêniores indicados pela Diretoria de Relações Internacionais da CAPES, avaliará as propostas com base nos pareceres dos consultores emitidos na análise de mérito e farão a priorização.

**10.4.2.** O consultor na etapa de priorização poderá confirmar ou rejeitar o resultado da análise de mérito por meio de parecer de priorização, com atribuição de nota correspondente para todas as propostas analisadas.

**10.4.3.** A priorização das propostas consiste na análise comparativa das propostas entre si, com o objetivo de identificar aquelas de maior mérito científico e acadêmico e que melhor atendam às prioridades do Programa, levando-se em conta a originalidade da proposta apresentada, o grau de desenvolvimento da área de conhecimento da proposta no Brasil, a produção científica do candidato a inovação tecnológica apresentada na proposta e observadas as políticas do Governo Federal em matéria de educação superior, ciência, tecnologia, inovação, e cooperação acadêmica internacional, resultando na atribuição de:

**10.4.3.1.** Notas de priorização, entre 0 (zero) e 100 (cem):

**a)** As propostas com notas inferiores a 65 (sessenta e cinco) serão automaticamente indeferidas e não serão encaminhadas para a etapa de Decisão Final.

**10.4.4.** Assim que concluída esta etapa, os proponentes receberão comunicado via e-mail quanto ao seu resultado e poderão ter acesso ao seu parecer da etapa de priorização, podendo interpor recurso administrativo, conforme o previsto neste edital.

## **10.5. Da Decisão Final**

**10.5.1.** Após análises de eventuais pedidos de reconsideração ou de recursos referentes à etapa de priorização, a CAPES irá, juntamente com a Universidade de *Tübingen* selecionar o bolsista a partir dos 3 (três) melhores candidatos classificados na etapa de priorização.

**10.5.2.** A Decisão Final será tomada em consenso pela CAPES e Universidade de *Tübingen*.

**10.5.3.** A concessão da bolsa levará em consideração a disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES e da Universidade de *Tübingen* para o período previsto de atividades da bolsa.

## **11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**11.1.** Concluídas as etapas de Análise Técnica e de Priorização, sob responsabilidade da CAPES, os proponentes poderão ter acesso ao respectivo parecer no SICAPES - Sistema Integrado CAPES (<https://inscricao.capes.gov.br/>).

**11.2.** O recurso deverá ser dirigido à Coordenação de Acordos Internacionais, Seleção e Editais (CASE) que, não reconsiderando a decisão, o encaminhará para a Coordenação-Geral de Programas de Cooperação Internacional (CGPCI) para deliberação final, da qual não caberá recurso.

**11.3.** Em caso de recurso administrativo acerca do resultado da fase de Análise Técnica, a apreciação será subsidiada pela equipe responsável pelo Programa na CAPES.

**11.4.** Dos pareceres das etapas de Análise Técnica e de Priorização conduzidas pela CAPES caberá recurso administrativo quanto ao cumprimento de requisitos técnicos ou quanto ao mérito acadêmico-científico de suas candidaturas.

**11.5.** Nos casos de recurso administrativo acerca dos resultados relativos à priorização, consultores *ad hoc* sêniores indicados pela CAPES, subsidiarão a análise dos pedidos, que podem recomendar, em manifestação devidamente motivada, a manutenção da avaliação original ou sua alteração, mesmo em itens não recorridos pelo proponente.

**11.6.** Após a divulgação dos pareceres, o proponente terá até 5 (cinco) dias úteis da data da comunicação para interpor recurso administrativo, por meio do SICAPES - Sistema Integrado CAPES (<https://inscricao.capes.gov.br/>).

**11.7.** A CAPES não disponibilizará entre os proponentes acesso a qualquer conteúdo das propostas concorrentes, tendo em vista a existência de direitos relacionados à propriedade intelectual e o sigilo de projetos científicos em andamento à elas vinculadas.

**11.8.** Fica vedada a inclusão de documento ou de informações que deveriam constar originariamente da proposta, salvo quando:

**I** - destinados a fazer prova de fatos ocorridos depois da apresentação da candidatura; e

**II** - formados, tornados conhecidos, acessíveis ou disponíveis após a candidatura, desde que comprovado o motivo que impediu a sua juntada anterior.

**11.9.** A critério da autoridade competente para análise do recurso, poderá ser solicitado o envio de documentação complementar.

**11.10.** Da etapa Decisão Final não caberá recurso, em respeito à autonomia institucional da Universidade de *Tübingen* e à sua não sujeição à legislação brasileira.

## **12. DO RESULTADO DA SELEÇÃO**

**12.1.** Após a análise de todos os recursos, o resultado definitivo das chamadas será divulgado por meio de publicação no Diário Oficial da União (DOU), bem como pelas páginas dos Programas no Portal da CAPES.

**12.2.** Do resultado definitivo da seleção não caberá recurso.

## **13. DA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA CÁTEDRA**

**13.1.** Após a publicação do resultado pela CAPES, o proponente na modalidade cátedra será comunicado por e-mail cadastrado no formulário de inscrição a respeito de sua aprovação, e no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da comunicação, deverá:

**I** - manifestar expressamente a respeito do interesse no recebimento da concessão da bolsa; e

**II** - enviar o Termo de Outorga e Aceite de Bolsa (Anexo II) devidamente assinado.

**13.1.1.** O envio desses documentos será por meio do sistema SCBA, disponível no endereço eletrônico: <http://scba.capes.gov.br>.

**13.2.** Após o prazo determinado pela CAPES, na ausência de manifestação do proponente e da entrega do Termo de Outorga e Aceite de Bolsa (Anexo II) devidamente assinado, o aprovado será considerado desistente e não fará jus ao recebimento da concessão pela CAPES.

**13.3.** A assinatura e entrega do Termo de Outorga e Aceite de Bolsa (Anexo I) é condição para implementação da bolsa e fixa o prazo a partir do qual o proponente assume a condição de bolsista cátedra perante a CAPES e a Universidade de *Tübingen*.

**13.4.** O cronograma de atividades da proposta deverá se adequar, quando for o caso, para seguir as diretrizes estabelecidas no Termo de Outorga e Aceite de Bolsa (Anexo II) ou no documento congênere enviado pela CAPES.

**13.5.** O prazo de início das atividades do projeto de que trata este Edital será de até 60 (sessenta dias), a contar da data do Termo de Outorga e Aceite de Bolsa (Anexo II). Caso a bolsa não seja iniciada nesse prazo, será cancelado.

**13.6.** A implementação da bolsa ocorrerá após a assinatura do Termo de Outorga e Aceite de Bolsa, devendo o bolsista atender aos prazos para o envio de documentos estabelecidos neste edital, sob pena de desclassificação.

## **14. DA SELEÇÃO DAS BOLSAS: PÓS-DOCTORADO E DOCTORADO SANDUÍCHE**

**14.1.** Será responsabilidade do catedrático selecionar e cadastrar os discentes para as bolsas, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias para o início das atividades no exterior, por meio do sistema SCBA, disponível no endereço eletrônico: <http://scba.capes.gov.br>, juntamente com toda a documentação inicial exigida pela CAPES para que a bolsa possa ser implementada.

**14.2.** A seleção dos bolsistas pelo catedrático deverá ocorrer em momento posterior ao resultado do Edital e a documentação deverá ser enviada no momento da indicação do bolsista no sistema da CAPES.

**14.3.** O catedrático deverá garantir que os pesquisadores e discentes estejam cientes e de acordo com as determinações deste Edital e do Programa, além das normas vigentes, em especial o Regulamento Geral de Bolsas no Exterior, dos quais não poderão alegar desconhecimento.

**14.4.** Os selecionados que forem beneficiários de bolsa no país deverão verificar, antes da inscrição, as regras e requisitos para a suspensão de bolsa durante o período em que estiverem no exterior. A consulta

deve ser realizada junto à coordenação do programa de pós-graduação de que seja discente e à agência de fomento responsável pelo benefício.

**14.5.** A seleção de bolsistas deverá ocorrer respeitando as diretrizes básicas da administração pública, as exigências relativas à proficiência em língua estrangeira, os requisitos estabelecidos pela CAPES no Regulamento para Bolsas no Exterior para cada modalidade de bolsa, eventuais regras internas estabelecidas pela instituição anfitriã e considerando os critérios abaixo:

**I - Mérito Acadêmico e Científico;**

- a) Qualidade científica e originalidade do projeto de pesquisa proposto pelo candidato a bolsa;
- b) Relevância do tema de pesquisa para o projeto de pesquisa aprovado no âmbito do programa;
- c) Viabilidade técnica e metodológica do projeto de pesquisa proposto pelo candidato a bolsa;

**II - Potencial de Colaboração Internacional;**

- a) Relevância e adequação da parceria com a instituição estrangeira;
- b) Potencial da mobilidade permitir uma colaboração duradoura e produtiva entre as instituições;

**III - capacidade do candidato para desenvolver as atividades acadêmicas e de pesquisa na instituição de destino.**

**14.6.** No âmbito da modalidade Pós Doutorado, devem ser indicados doutores em fase de consolidação de carreira, ou seja, que tenha obtido o título de doutor com menos de oito anos de titulação.

**14.7.** A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para cada modalidade, conforme as normas estabelecidas pela CAPES.

**14.8.** Durante o período de permanência no exterior, o bolsista deverá estar envolvido em atividades de ensino e pesquisa acadêmica.

**14.9.** Não poderá ser concedida mais de uma bolsa para o mesmo participante aprovado por este Edital, ainda que em outra modalidade.

**14.10.** A vigência das bolsas de estudo nas modalidades Doutorado Sanduíche e Pós Doutorado deverão finalizar até o final da vigência da bolsa Cátedra.

**14.11.** Será vedada a concessão de bolsa na modalidade Doutorado Sanduíche para candidato que já possua título de doutor, mesmo que em outra área do conhecimento.

**14.12. O catedrático não poderá selecionar seus parentes até 3º (terceiro) grau como beneficiários de bolsa de estudos no presente edital.**

## **15. DOS REQUISITOS E OBRIGAÇÕES PARA AS MODALIDADES PÓS-DOCTORADO E DOCTORADO SANDUÍCHE**

**15.1.** Os bolsistas na modalidade **Pós Doutorado** deverão obedecer aos seguintes requisitos:

**I -** ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a), ou estrangeiro com autorização de residência permanente no Brasil;

**II -** residir no Brasil no momento da candidatura e durante todo o processo de seleção;

**III -** ter diploma de Doutorado ou PhD, certificado ou declaração do órgão máximo responsável pela Pós-Graduação da Instituição de Ensino Superior, consistente na Pró-Reitoria ou superior, informando que o(a) candidato(a) não possui pendências com a instituição e com o seu curso de Doutorado, e que se encontra aguardando apenas a emissão do diploma, reconhecido na forma da legislação brasileira e apresentá-lo como documento comprobatório no ato da inscrição, permitindo-se títulos obtidos no exterior desde que reconhecidos por Instituição de Ensino Superior no Brasil, na forma da lei;

**IV -** ter obtido o título de doutor há menos de 8 (oito) anos, contados a partir da data de inscrição do bolsista para fins de implementação da bolsa;

**V -** não ter recebido bolsa ou benefício para a mesma modalidade (pós-doutorado) de agência pública federal nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, sujeito a indeferimento da candidatura ou, no caso de

constatação posterior à concessão, ao cancelamento da bolsa e ressarcimento dos valores pagos, acrescidos de juros e correção monetária na forma da legislação aplicável.

**15.1.1.** No momento da implementação das bolsas, pelo catedrático, os bolsistas na modalidade **Pós Doutorado** deverão apresentar:

**I** - documento nacional de identificação oficial ou carteira nacional de registro migratório (CRNM) se estrangeiro, devendo apresentar a autorização de residência permanente no Brasil;

**II** - carta de aceite definitivo da instituição no exterior, devidamente datada e assinada pelo coordenador no exterior, em papel timbrado da instituição, aprovando o projeto de atividades com a identificação do título do plano de atividades e informando o mês e o ano de início e término do período no exterior, de forma a se compatibilizar com o prazo definido pela Instituição de Ensino Superior do candidato;

**III** - diploma de Doutorado reconhecido na forma da legislação brasileira;

**IV** - curriculum vitae atualizado, extraído da Plataforma Lattes;

**V** - comprovante de residência no Brasil; e

**VI** - Plano de Atividades de bolsista, com no máximo 10 (dez) páginas, contendo:

**a)** Resumo.

**b)** Introdução e justificativa, com síntese da bibliografia fundamental.

**c)** Objetivos.

**d)** Plano de trabalho e cronograma de sua execução.

**e)** Metodologia.

**f)** Forma de análise dos resultados.

**15.2.** Os bolsistas na modalidade **Doutorado Sanduíche** deverão obedecer aos seguintes requisitos:

**I** - ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a), ou estrangeiro com autorização de residência permanente no Brasil;

**II** - residir no Brasil no momento da candidatura e durante todo o processo de seleção;

**III** - estar devidamente matriculado no programa de Doutorado no Brasil reconhecido pela CAPES na área definida neste Edital;

**IV** - ter integralizado quantidade de créditos do programa de Doutorado no Brasil que seja compatível com a perspectiva de conclusão do curso, em tempo hábil, após a realização do estágio no exterior;

**V** - ter obtido aprovação no exame de qualificação ou ter cursado, pelo menos, o primeiro ano do Doutorado;

**VI** - retornar ao Brasil, no mínimo, seis meses antes da banca de defesa da tese;

**VII** - não ter recebido bolsa ou benefício para a mesma modalidade (doutorado sanduíche) de agência pública federal, sujeito a indeferimento da candidatura ou, no caso de constatação posterior à concessão, ao cancelamento da bolsa e ressarcimento dos valores pagos, acrescidos de juros e correção monetária na forma da legislação aplicável;

**VIII** - ter fluência em inglês, compatível com o bom desempenho nas atividades previstas.

**IX** - observar os limites para concessão de bolsa existentes na Portaria CAPES nº 23, de 30 de janeiro de 2017, ou seja, 48 (quarenta e oito) meses improrrogáveis para o nível de doutorado. Na contagem do tempo serão contabilizadas as mensalidades recebidas de outras agências de fomento para o mesmo nível de formação.

**15.2.1.** No momento da implementação das bolsas, pelo catedrático aprovado, os bolsistas na modalidade **Doutorado Sanduíche** deverão apresentar:

**I** - **documento nacional de identificação oficial** ou carteira nacional de registro migratório (CRNM) se estrangeiro, devendo apresentar a autorização de residência permanente no Brasil;

**II - carta de aceite definitivo da instituição no exterior**, devidamente datada e assinada pelo coorientador no exterior, em papel timbrado da instituição, aprovando o projeto de atividades com a identificação do título do plano de atividades e informando o mês e o ano de início e término do período no exterior, de forma a se compatibilizar com o prazo definido pela Instituição de Ensino Superior do candidato;

**III - carta do orientador brasileiro**, devidamente datada e assinada e em papel timbrado da instituição de origem, com a previsão da defesa da tese, justificando a necessidade da bolsa e demonstrando interação com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades propostas;

**IV - histórico do doutorado em andamento** carimbado e assinado pela Instituição de Ensino Superior ou Comprovante de Qualificação emitido pela Instituição de Ensino Superior;

**VI- curriculum vitae atualizado**, extraído da Plataforma Lattes; e

**VI - Plano de Atividades de bolsista**, com no máximo 10 (dez) páginas, contendo:

- a) Resumo.
- b) Introdução e justificativa, com síntese da bibliografia fundamental.
- c) Objetivos.
- d) Plano de trabalho e cronograma de sua execução.
- e) Metodologia.
- f) Forma de análise dos resultados.

**VII - Cartas do Catedrático e do orientador no exterior** declarando que o candidato possui proficiência na língua do país de destino, de forma a permitir o bom andamento das atividades previstas, conforme modelo constante no Anexo III, ou Comprovante de proficiência em língua inglesa ou língua alemã, com as seguintes notas mínimas em um dos testes abaixo, sem isentá-los de eventuais exigências linguísticas da instituição estrangeira de destino, da seguinte forma:

a) para língua inglesa:

1. TOEFL iBT ou TOEFL iBT Home Edition, validade de 2 (dois) anos: mínimo de 72 pontos; ou
2. TOEFL ITP, validade de 2 (dois) anos: mínimo de 543 pontos; ou
3. IELTS, validade de 2 (dois) anos: mínimo total de 6, sendo que cada banda (*listening, reading, writing e speaking*) deverá ter nota mínima de 5,0; ou
4. *Cambridge Exams*, sem validade: mínimo B2, sendo aceitos os certificados FCE (B2), CAE ou CPE.
5. *Duolingo English Test*, validade de 2 (dois) anos: 105 pontos.

b) para língua alemã:

1. *Goethe-Zertifikat*: mínimo de B2, sem validade; ou
2. TestDaF: mínimo de TDN 3, sem validade; ou
3. *Deutsche Sprachprüfung für den Hochschulzugang*: mínimo DSH 1, sem validade; ou
4. *Deutsche Sprachdiplom der Kultusministerkonferenz*: mínimo DSD 1, sem validade; ou
5. OnSET: mínimo B2, sem validade; ou
6. *Erwerb der Hochschulreife an einer deutschsprachigen Schule im Ausland*, sem validade; ou
7. *Feststellungsprüfung im Fach Deutsch eines Studienkollegs*: mínimo B2, sem validade; ou
8. *Tele Deutsch B2 Hochschule*, sem validade; ou
9. *Österreichisches Sprachdiplom* B2, sem validade.

**15.2.1.1.** O candidato deverá realizar o exame completo (*Listening comprehension; Reading comprehension; Writing expression and interaction; Oral expression and interaction*). Exames parciais não serão aceitos pela CAPES.

**15.2.1.2.** O *MyBest Score*, que compõe a média entre as notas do teste de proficiência TOEFL iBT, será

aceito pela CAPES.

**15.2.1.3.** A Edição *Home Edition* do teste de proficiência TOEFL iBT será aceita e deverá possuir validade para a inscrição no Programa.

**15.2.1.4.** Para permitir a verificação da autenticidade do teste Duolingo por parte da equipe técnica da CAPES, o candidato deverá, obrigatoriamente, enviar este certificado de proficiência em formato PDF no sistema da CAPES, e compartilhar o resultado diretamente da página do *Duolingo test*, conforme abaixo: 1- Realizar o Log in no [englishtest.duolingo.com](https://englishtest.duolingo.com) 2- Clicar em “SEND RESULTS” 3- Selecionar o tipo de instituição 4- Digitar o nome CAPES e selecioná-lo utilizando o checkbox 5- Clicar em “Send”.

**15.2.1.5.** Os requisitos de proficiência linguística deste Edital são aplicáveis especificamente ao presente Programa, não sendo passíveis de flexibilização levando em consideração os requisitos de outros editais ou programas, sejam da CAPES ou de outras agências, bem como a aceitação de comprovantes que não os acima listados, sendo a realização do teste de proficiência de inteira responsabilidade do candidato.

**15.2.1.6.** A comprovação da proficiência será feita por meio da apresentação de cópia do certificado ou do resultado final do teste no ato da indicação do bolsista pelo Catedrático. Não serão aceitos *prints* de notas das páginas dos aplicativos dos testes ou qualquer outro tipo de documento.

**15.2.1.7.** A realização do teste de proficiência será de inteira responsabilidade do candidato.

## **16. DO PAGAMENTO**

**16.1.** Os valores das modalidades de bolsas e dos benefícios observarão as normas estabelecidas pela CAPES.

**16.2.** Os valores referentes ao auxílio deslocamento serão pagos aos bolsistas da seguinte forma:

a) para concessões de bolsa com duração de até 10 (dez) meses: será pago uma única vez, no início da bolsa, em valor correspondente ao fixado na Portaria nº 1, de 03 de janeiro de 2020, para aquisição dos trechos de ida e volta;

b) para concessões de bolsa com duração acima de 10 (dez) meses: será pago em duas etapas, sendo a primeira no início da bolsa, para aquisição do trecho de ida, e a segunda ao final do período da bolsa, para aquisição do trecho de volta, cada uma com valores correspondentes a 70% (setenta por cento) do fixado na Portaria nº 1, de 03 de janeiro de 2020.

**16.3.** O pagamento do Auxílio Instalação será efetuado diretamente ao bolsista em parcela única e em reais, mediante depósito em sua conta corrente no Brasil.

**16.4.** Os valores referentes as mensalidades serão pagos aos bolsistas da seguinte forma:

**16.4.1.** Para bolsas com duração igual ou inferior a 6 (seis) meses, as mensalidades serão pagas no Brasil, em reais e na conta corrente do bolsista.

**16.4.1.1.** Não será permitida a utilização pelo bolsista de dados bancários de terceiros, conta conjunta na qual o bolsista não seja o titular ou de conta poupança.

**16.4.2.** Para bolsas com duração superior a 6 (seis) meses, poderão ser pagas, no Brasil, até duas mensalidades. As demais mensalidades serão pagas periodicamente, mediante comprovação de chegada na Alemanha, via cartão BB Américas ou conforme outro método de pagamento a ser previamente comunicado pela CAPES.

**16.5.** A CAPES poderá realizar o pagamento das mensalidades das bolsas de forma diferenciada, em decorrência de situações excepcionais.

**16.6.** A conversão da moeda será feita com base na taxa de câmbio do dia da emissão pela CAPES da ordem bancária para o Banco do Brasil.

**16.7.** A CAPES não concederá suplementação de valores além dos limites estabelecidos neste Edital.

**16.8.** Será de responsabilidade do bolsista garantir, com a antecedência necessária, o visto adequado para a entrada e permanência na Alemanha antes da viagem.

**16.9.** A contratação do auxílio seguro saúde pelo beneficiário é obrigatória e isenta a CAPES da responsabilidade por custeio ou ressarcimento de despesa médica, hospitalar, odontológica e funerária, inclusive repatriação, abrangidas ou não pela cobertura do plano que escolher.

**16.10.** A CAPES também não se responsabiliza pelas despesas decorrentes de lesão auto infligida usualmente não cobertas pelo seguro de saúde contratado, independente da razão desencadeadora do fato. Nessa hipótese, a família do beneficiário será responsável pela repatriação funerária, quando for o caso, e pelos demais procedimentos necessários no exterior ou no Brasil.

**16.11.** É vedada a apresentação de comprovante de seguro saúde oferecido como cortesia por bandeiras de cartão de crédito na compra da passagem aérea, ou ainda aquisição de passagens aéreas por meio de milhas ou outros benefícios similares, devendo necessariamente ser utilizado o benefício pago pela CAPES para contratação do seguro adequado.

## **17. DO ACOMPANHAMENTO DA BOLSA**

**17.1.** O acompanhamento da bolsa será feito continuamente pela equipe técnica da CAPES.

**17.2.** Durante a vigência da bolsa, qualquer alteração relativa à execução deverá ser solicitada e enviada por ofício numerado e assinado pelo bolsista à CAPES, via sistema Linha Direta, acompanhado da devida justificativa. Para efetivação da alteração, o bolsista deverá ser autorizado pela equipe técnica.

**17.3.** Durante a vigência da bolsa, qualquer alteração relativa ao Plano de Atividades do bolsista deverá ser solicitada via sistema Linha Direta, com anuência do Catedrático ou da IES anfitriã, conforme o caso, acompanhado da devida justificativa. Para efetivação da alteração, o bolsista deverá ser autorizado pela equipe técnica.

**17.4.** Para auxiliar o acompanhamento, a CAPES poderá requerer, além dos relatórios de atividades, informações adicionais sobre o andamento da bolsa, sempre que necessário.

**17.5.** A CAPES reservar-se-á o direito de convidar membros do Programa Cátedra Brasil na Universidade de *Tübingen* para participar de seminários, fóruns ou reuniões de trabalho, com ônus para a CAPES. Esse dispositivo não impõe qualquer obrigação aos bolsistas.

**17.6.** Caso haja uma desistência unilateral da instituição anfitriã ou se as condições iniciais que possibilitaram a aprovação da bolsa não se mantiverem, a CAPES poderá decidir pelo cancelamento da bolsa. Caso a bolsa seja cancelada unilateralmente pela CAPES, o bolsista não estará sujeito à sanções.

## **18. DA DESISTÊNCIA E IMPEDIMENTO DO PROPONENTE**

**18.1.** A desistência por parte do proponente deverá ser imediatamente informada à CAPES, por meio de comunicação escrita e devidamente fundamentada, sem prejuízo do ressarcimento ao erário de eventuais valores já recebidos até a data da comunicação, resguardadas as hipóteses comprovadas de caso fortuito ou força maior.

**18.2.** Deverá ser anexada cópia da oficialização da desistência feita pelo Catedrático à unidade equivalente à Pró Reitoria de Pós-Graduação da instituição principal no Brasil.

**18.3.** No caso de desistência, impedimento ou cancelamento concessão, sem prejuízo da cobrança de eventuais valores gastos, a CAPES poderá chamar o próximo candidato classificado na reunião conjunta.

**18.4.** Os proponentes inadimplentes junto à CAPES ou que conste em quaisquer cadastros de inadimplentes mantidos por órgãos da Administração Pública federal estará impedido de receber a concessão da bolsa do Programa.

## **19. DA AVALIAÇÃO FINAL DA BOLSA e DA FINALIZAÇÃO DA CONCESSÃO**

**19.1.** Os bolsistas deverão enviar relatório final, com fins de prestação de contas de retorno ao Brasil no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, improrrogáveis, após o término da concessão ou da conclusão dos trabalhos inicialmente previstos e aprovados pela Capes, o que ocorrer primeiro, o qual será objeto de análise pela equipe técnica da CAPES, podendo ainda ser submetido à análise pela consultoria *ad hoc*.

Art. 22. A prestação de contas de retorno ao Brasil deverá ser efetuada no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, improrrogáveis, após o término da concessão ou da conclusão dos trabalhos inicialmente previstos e aprovados pela Capes, o que ocorrer primeiro.

**19.2.** O relatório final deverá conter os seguintes elementos:

**I** - descrição das atividades desenvolvidas, com informações quantitativas e qualitativas relativas à produção científica e à mobilidade acadêmica discente, docente e dos pesquisadores.

**II** - descrição dos objetivos alcançados em relação aos indicadores propostos inicialmente para o aferimento das metas.

**III** - auto avaliação do desempenho do plano de atividades a partir da relação entre atividades desenvolvidas, recursos gastos e resultados alcançados.

**IV** - auto avaliação do plano de atividades em termos de contribuição para a área do conhecimento, cooperação internacional, formação de recursos humanos e outros impactos relevantes.

**19.3.** A finalização da concessão da bolsa seguirá a norma vigente, em especial o Regulamento para Bolsas no Exterior - Portaria nº 289, de 28 de dezembro de 2018.

**19.4.** O bolsista se compromete a obter a diplomação, sob pena de devolução de recursos, ao aceitar a concessão da bolsa.

**19.5.** Ao aceitar a concessão da bolsa, o bolsista aceitará a obrigação de interstício que consiste em permanecer no Brasil pelo mesmo período da concessão da bolsa.

**19.6.** O bolsista deste Programa estará sujeito ao período de interstício, que corresponde à obrigação de ficar no país pela mesma quantidade de tempo de duração da bolsa recebida no exterior, sob pena de ressarcimento integral ao erário de eventuais valores recebidos em razão deste Edital, resguardadas as hipóteses comprovadas de caso fortuito ou força maior.

**19.6.1.** Eventual pedido de novação pelo bolsista deverá observar o disposto na Portaria CAPES nº 287, de 19 de dezembro de 2023.

## **20. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**20.1.** Caso os resultados do projeto ou o relatório final em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva de direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e Decreto nº 9283, de 7 de fevereiro de 2018 e pelas normas da CAPES que regularem a matéria.

## **21. DA IMPUGNAÇÃO**

**21.1.** Qualquer cidadão poderá requerer fundamentadamente a impugnação deste Edital, por meio do endereço eletrônico: [ekut@capes.gov.br](mailto:ekut@capes.gov.br), em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do Edital no Diário Oficial da União (DOU), indicando o item ou o subitem que será objeto de sua impugnação, bem como sua justificativa para tal requisição.

**21.2.** Os pedidos de impugnação serão decididos pela Presidência da CAPES.

**21.3.** Da decisão sobre a impugnação não caberá recurso administrativo.

**21.4.** A resposta às impugnações será disponibilizada no Portal da CAPES, após finalizado o prazo de requerimento de impugnações.

## **22. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**22.1.** A CAPES e a Universidade de *Tübingen* obrigam-se ao cumprimento das disposições legais sobre preservação da privacidade e proteção de dados pessoais a que tenham acesso em razão deste edital, especialmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet) e o Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016.

**22.1.1.** A CAPES poderá compartilhar com a Universidade de *Tübingen* as informações necessárias para a realização da seleção conjunta dos projetos de pesquisa, dentre elas: nome dos proponentes, código de inscrição, IES brasileiras e estrangeiras envolvidas nos projetos, grande área, área de avaliação, área do conhecimento, notas obtidas durante as avaliações e pareceres emitidos, de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

**22.2.** O tratamento dos dados pessoais objeto deste Edital tem como base legal o art. 7º, inciso II, da LGPD, tendo como fundamento o cumprimento da obrigação legal da CAPES de, no âmbito de programas de cooperação internacional como *Cátedra Tübingen*, conceder bolsas em parceria entre a CAPES e a Universidade de *Tübingen*, visando a internacionalização da produção científica e tecnológica do Brasil. Tal obrigação é prevista pelo artigo 2º, §6º, da Lei nº 8.405/1992. Além do que, por se tratar de dados pessoais objeto de transferência internacional, em atendimento ao art. 33, inciso VI, da LGPD, referida transferência tem como base a celebração do Acordo de Cooperação Internacional, firmado entre a CAPES e Universidade de *Tübingen*.

**22.3.** A CAPES e a Universidade de *Tübingen* se comprometem a garantir que o tratamento dos dados pessoais objeto desse edital seja limitado ao atendimento das suas finalidades públicas, conforme previsão legal.

**22.4.** A CAPES e a Universidade de *Tübingen* se comprometem a utilizar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão. Além da adoção das medidas necessárias para prevenir a ocorrência de danos em virtudes do tratamento de dados pessoais.

## **23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**23.1.** A Coordenação responsável pela seleção deste Edital será a Coordenação de Acordos Internacionais, Seleção e Editais (CASE), e a implementação e acompanhamento da execução das bolsas será responsabilidade da Coordenação de Acompanhamento de Projetos de Cooperação Internacional e de Bolsas (CAPB), ambas da Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da CAPES.

**23.2.** Serão excluídos da seleção ou do Programa propostas com documentação parcial, dados incorretos, informações inconsistentes, apresentados fora dos prazos determinados, ou com informações inverídicas - em qualquer fase da seleção ou mesmo após a conclusão desta.

**23.3.** No caso de constatação de irregularidade posterior à concessão, a CAPES realizará o cancelamento do projeto ou da bolsa e determinará o ressarcimento dos valores pagos, acrescidos de juros e correção monetária na forma da legislação aplicável.

**23.4.** Dúvidas dos candidatos serão esclarecidas por meio do e-mail: [ekut@capes.gov.br](mailto:ekut@capes.gov.br).

**23.4.1.** Após a aprovação da proposta, o catedrático e os bolsistas aprovados terão as dúvidas esclarecidas por meio do sistema Linha Direta.

**23.5.** A CAPES reservar-se-á o direito de, a qualquer momento, solicitar aos proponentes ou aos participantes brasileiros do Programa, informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

**23.6.** A CAPES e a Universidade de *Tübingen* resolverão os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

**23.7.** O presente Edital regular-se-á pelos preceitos de direito público, e, em especial, pelo disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei nº 9.784, 29 de janeiro de 1999, e, no que couber, pelas normas internas da CAPES, da Universidade de *Tübingen*.

**23.8.** O presente Edital poderá ser alterado ou revogado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da CAPES ou da Universidade de *Tübingen*, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, decorrente de fato superveniente, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza, respeitados os direitos adquiridos, conforme legislação vigente.



Documento assinado eletronicamente por **Denise Pires de Carvalho, Presidente**, em 09/08/2024, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.capes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2437481** e o código CRC **4DF4ABF2**.

## ANEXOS

Anexo I - Regulamento de Bolsas no Exterior;

Anexo II - Termo de Outorga e Aceite de Bolsas;

Anexo III - Declaração de Fluência.

---

Referência: Processo nº 23038.003069/2024-49

SEI nº 2437481